



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043)-3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE PINHALÃO N.º
01/2024**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especificamente prevista no artigo 29, § 3º da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Emenda aprovada em duas sessões ordinárias, tendo a seguinte ementa:

APROVADO

Atas Nº 43/2024 e 47/2024
Em 12/08/2024 e 09/09/2024

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 134, XII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PINHALÃO.


PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º. Altera-se a redação do artigo 134, XII, da Lei Orgânica Municipal de Pinhalão, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 134 São direitos dos servidores públicos municipais, entre outros:

...
XII – licença à gestante, sem prejuízo do cargo e dos vencimentos e com duração de 180 dias.

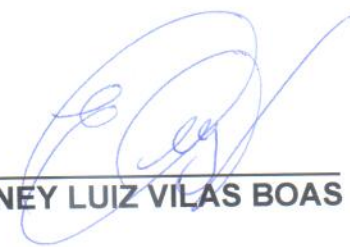
Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalão, 01 de agosto de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO


SEBASTIÃO MORAIS
PRESIDENTE


FLAVIO DÉCOL RODRIGUES
VICE-PRESIDENTE


EDNEY LUIZ VILAS BOAS


RENE BATISTA ROBERTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
CNPJ/MF – 77.774.479/0001-48
RUA FRUTUOSO PEREIRA DOS SANTOS, 122
FONE/FAX: (043)-3569 1706.
E-MAIL: CAMARA.PINHALAO@GMAIL.COM
PINHALÃO - CEP: 84.925-000 - PARANÁ

SECRETÁRIO

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal de Pinhalão, possui em seu artigo 134, XII, a previsão de que a licença à gestante (licença maternidade) será de 120 dias, o que está em desacordo com a Lei Municipal n.º 760/2009, a qual alterou o artigo 207 da Lei Municipal n.º 273/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais). A referida lei municipal trouxe a disposição de que a servidores gestante teria direito à licença maternidade de 180 dias e não mais de 120 dias.

Sendo assim, visando adequar os termos da Lei Orgânica Municipal aos preceitos do Estatuto dos Servidores do Município de Pinhalão, bem como assegurar corretamente os direitos da servidores públicos, faz-se necessária a presente alteração.

Pinhalão, em 01 de agosto de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO

PROTOCOLO Nº 602

Em 10/08/24


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO